

RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 169, de 18 de agosto de 2025

“Dispõe sobre pendências financeiras decorrentes de compromissos assumidos com o Comitê da Baía de Guanabara – CBH-BG.”

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), criado por meio do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições;

Considerando o inciso VI, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que define como um dos fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade civil organizada;

Considerando o que de acordo com o Artigo 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;

Considerando o Decreto Estadual nº 46.611, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a concessão de diárias e traslados a serviços públicos civis, empregados públicos e contratados temporários em viagem de serviço e dá outras providências, alterado pelo Decreto nº 49.573, de 2 de abril de 2025;

Considerando a necessidade de garantir a correta aplicação dos recursos públicos geridos pelo Comitê;

Considerando a importância da responsabilidade e do compromisso dos representantes e colaboradores que participam de ações e eventos custeados pelo



CBH-BG;

Considerando a ocorrência de prejuízos financeiros decorrentes de ausências não justificadas ou descumprimentos de compromissos assumidos;

Considerando o encaminhamento da Reunião Extraordinária Plenária de 23 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a responsabilização e devolução de recursos ao CBH-BG em casos de prejuízos financeiros ocasionados por ações ou omissões de representantes.

Art. 2º Estão sujeitos à restituição ao CBH-BG os valores despendidos em decorrência de:

I – Multas, taxas ou encargos não previstos no contrato quanto a incidentes sobre locações de veículos, quando decorrentes de responsabilidade do representante;

II – Cancelamento, perda ou remarcação de passagens aéreas após confirmação formal de participação em evento ou atividade;

III – Recebimento indevido de ajuda de custo, diária ou cota de traslado;

IV – Ausência total ou parcial em evento ou atividade para a qual tenha sido designado, bem como desistência não justificada ou descumprimento de compromissos firmados junto ao CBH-BG.

Parágrafo único – Quando houver cancelamento sem ônus e o estorno integral do valor despendido for possível, ficará dispensada a restituição.

Art. 3º A responsabilização recairá sobre o representante que, após manifestar



formalmente interesse e disponibilidade para participação em atividade do CBH-BG, descumprir o compromisso assumido com o CBH-BG.

Art. 4º O valor referente à despesa indevidamente gerada deverá ser restituído ao Comitê, conforme notificação formal a ser emitida pela Secretaria Executiva, em prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, incindindo-se sobre o valor original a correção monetária, quando cabível.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, desde que motivado por casos fortuitos ou de força maior, de acordo com a legislação cível, devidamente comprovados.

§ 2º Deverá constar da notificação prevista neste artigo todos os detalhes necessários ao ressarcimento.

Art. 5º O não cumprimento da devolução no prazo estipulado poderá implicar:

- I – Impedimento de locação de veículo pelo Comitê em favor do representante e participação em ações ou eventos em que haja recebimento de recursos do CBH-BG;
- II – Notificação ao órgão ou instituição ao qual o responsável esteja vinculado;
- III – Adoção de medidas administrativas e legais cabíveis, visando ao ressarcimento dos valores devidos, com os encargos legais aplicáveis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REJANY FERREIRA DOS SANTOS

Diretora-Presidente do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e Sistemas Lagunares Maricá-Guarapina e Jacarepaguá

